

trativa, financeira e disciplinar; compete-lhe, ainda, alterar ou substituir qualquer elemento da direcção por outro sócio regente da sua escolha, onde o mesmo obedeça às condições específicas destes estatutos. A direcção deve reunir ordinariamente uma vez por mês, pelo menos, e, sempre que possível, deve estar presente um dos docentes do Centro Educativo de A dos Negros.

Conselho fiscal — composto por três sócios regentes, onde os mesmos obedeçam às condições específicas destes estatutos, um dos quais será o presidente, e compete-lhe fiscalizar os actos financeiros da direcção e verificar as suas contas e relatórios. O conselho fiscal reunirá sempre que o seu presidente achar conveniente ou, por outro lado, se os outros dois elementos, em sintonia, o solicitarem ao presidente.

ARTIGO 5.º

Regime financeiro

A Associação não tem fins lucrativos, tem gestão própria, autonomia administrativa e financeira e rege-se pelos presentes estatutos, regulamento interno e pela lei geral.

ARTIGO 6.º

Disposições legais

Esta Associação pode filiar-se em organizações nacionais ou internacionais cujos carácter e âmbito possam contribuir para a defesa dos direitos dos pais ou encarregados de educação, quanto à educação dos seus filhos ou educandos.

ARTIGO 7.º

Dissoluções

Para a dissolução da Associação será necessário a convocação de uma reunião de assembleia geral, onde os votos de três quartos dos sócios regentes sejam a favor da dissolução da mesma. Caso não tenham comparecido os três quartos dos sócios efectivos, será marcada outra reunião de assembleia geral e a votação para a dissolução da Associação terá de ser votada favoravelmente e por unanimidade por todos sócios regentes presentes nessa reunião de assembleia geral.

ARTIGO 8.º

Omissões

No que nestes estatutos seja omissa rege o regulamento geral interno, cuja alteração e aprovação é da competência da assembleia geral, gerida pela mesa da assembleia geral.

ARTIGO 9.º

Património da Associação

É constituído pelas quotas dos sócios regentes e sócios colaboradores, cujo montante será afixado em assembleia geral, e ainda por qualquer donativos ou subsídios que eventualmente venham a ser feitos por entidades (entende-se entidades quer singular, colectiva, empresarial ou pública).

Está conforme o original.

4 de Julho de 2006. — (Assinatura ilegível.) 3000211353

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA EB1 FONTE GROSSA — SANTA MARTA DE PORTUZELO

Estatutos

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, objectivos e competências

ARTIGO 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1 Fonte Grossa — Santa Marta de Portuzelo congrega e representa pais e encarregados de educação da Escola EB1 Fonte Grossa de Santa Marta de Portuzelo.

ARTIGO 2.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1 Fonte Grossa — Santa Marta de Portuzelo é uma instituição sem fins

lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

ARTIGO 3.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1 Fonte Grossa — Santa Marta de Portuzelo tem a sua sede social na Escola EB1 Fonte Grossa, freguesia de Santa Marta de Portuzelo, concelho de Viana do Castelo.

ARTIGO 4.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1 Fonte Grossa — Santa Marta de Portuzelo exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

ARTIGO 5.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1 Fonte Grossa — Santa Marta de Portuzelo tem como objectivos e competências:

- Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
- Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
- Promover uma política de ensino que respeite os valores fundamentais da pessoa humana;
- Promover actividades de carácter lúdico e pedagógico, de acordo com o projecto educativo da Escola e agrupamento, com a participação activa de pais e encarregados de educação;
- Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros intervenientes na Escola;
- Promover e cooperar em iniciativas da escola de carácter físico, recreativo e cultural, bem como a realização de colóquios, conferências e seminários para a realização dos fins que se propõe alcançar;
- Diligenciar para a obtenção de bens ou equipamentos que a Associação/Escola necessite para o seu funcionamento.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 6.º

São associados da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1 Fonte Grossa — Santa Marta de Portuzelo:

- Os pais e encarregados de educação dos alunos matriculados na Escola e que voluntariamente se inscrevam na Associação;
- Os beneméritos, personalidades individuais de reconhecida idoneidade e merecimento em prol da causa das associações de pais, desde que admitidos em assembleia geral.

ARTIGO 7.º

São direitos dos associados:

- Participar nas assembleias gerais e em todas as actividades da Associação;
- Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da Associação;
- Utilizar os serviços da Associação para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo 5.º;
- Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da Associação.

ARTIGO 8.º

São deveres dos associados:

- Cumprir os presentes estatutos;
- Cooperar nas actividades da Associação;
- Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
- Pagar a jóia e as quotas que forem fixadas.

ARTIGO 9.º

Perdem a qualidade de associados:

- Os pais ou encarregados de educação cujos filhos ou educandos deixem de estar matriculados na Escola, excepto aqueles que estejam ao abrigo da alínea b) do artigo 6.º;
- Os que o solicitem por escrito;
- Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
- Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO 10.º

São órgãos sociais da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EBI Fonte Grossa — Santa Marta de Portuzelo a assembleia geral, o conselho executivo e o conselho fiscal.

ARTIGO 11.º

Os membros da mesa da assembleia geral, o conselho executivo e o conselho fiscal são eleitos anualmente, por sufrágio directo e secreto, pelos associados que compõem a assembleia geral.

ARTIGO 12.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 13.º

a) A mesa da assembleia geral terá um presidente e dois secretários (1.º e 2.º).

b) O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo 1.º secretário e este pelo 2.º.

ARTIGO 14.º

a) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária até à 2.ª quinzena do mês de Outubro de cada ano lectivo, para discussão e aprovação do relatório anual de actividades e contas e para eleição dos órgãos sociais.

b) A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa, a pedido do conselho executivo ou do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, um décimo dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 15.º

A convocatória para a assembleia geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular enviada a todos os associados, indicando a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

ARTIGO 16.º

A assembleia geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

ARTIGO 17.º

São atribuições da assembleia geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- c) Fixar anualmente o montante da jóia e da quota;
- d) Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas da gerência;
- e) Apreciar e votar a integração da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EBI Fonte Grossa — Santa Marta de Portuzelo em federações e ou confederações de associações similares;
- f) Dissolver a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EBI Fonte Grossa — Santa Marta de Portuzelo;
- g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

ARTIGO 18.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EBI Fonte Grossa — Santa Marta de Portuzelo será gerida por um conselho executivo constituído por cinco associados: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

ARTIGO 19.º

O conselho executivo reunirá mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

ARTIGO 20.º

Compete ao conselho executivo:

- a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EBI Fonte Grossa — Santa Marta de Portuzelo;
- b) Executar as deliberações da assembleia geral;

- c) Administrar os bens da Associação;
- d) Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a Associação;
- f) Propor à assembleia geral o montante das jóias e quota a fixar para o ano seguinte;
- g) Admitir e exonerar os associados.

ARTIGO 21.º

O conselho fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

ARTIGO 22.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

ARTIGO 23.º

O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

ARTIGO 24.º

Constituem, nomeadamente, receitas da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EBI Fonte Grossa — Santa Marta de Portuzelo:

- a) As jóias e quotas dos associados;
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) A venda de publicações.

ARTIGO 25.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EBI Fonte Grossa — Santa Marta de Portuzelo só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.

ARTIGO 26.º

As disponibilidades financeiras da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EBI Fonte Grossa — Santa Marta de Portuzelo serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário em conta própria da Associação.

ARTIGO 27.º

Em caso de dissolução, o activo da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EBI Fonte Grossa — Santa Marta de Portuzelo, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 28.º

O ano social da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EBI Fonte Grossa — Santa Marta de Portuzelo principia em 1 de Outubro e termina em 30 de Setembro.

ARTIGO 29.º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

ARTIGO 30.º

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EBI Fonte Grossa — Santa Marta de Portuzelo e a primeira assembleia geral que se realizar, esta será gerida por uma comissão instaladora constituída por cinco dos sócios fundadores.

Está conforme o original.

4 de Julho de 2006. — (Assinatura ilegível.)

3000211355